



## CREHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

13  
X

### Artigo Vigésimo Sétimo – São Direitos dos Associados:

I – Ser eleito para a **Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal** nos termos deste estatuto

II – Participar de todos os eventos organizados pela Creche;

III - Apresentar propostas e projetos de ação para a Creche, que possam beneficiar a execução dos seus objetivos e/ou finalidades de trabalho.

IV – Ter acesso aos documentos de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas entre outros que forem próprios da Creche;

Artigo Vigésimo Oitavo – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais contraídas pela Creche.

## DAS PENALIDADES

Artigo Vigésimo Nono – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível mediante **justa causa e possibilidade de ampla defesa**, quando comprovada a ocorrência de:

I – Violação do estatuto social;

II – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

III – Desvio dos bons costumes;

IV – Conduta duvidosa, revestida de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Único: Todas as deliberações relativas à perda da condição de associado serão assentadas em ata própria e o associado terá direito de recurso à Assembleia Geral, que decidirá em última instância sobre a decisão a ser tomada.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Osvaldo de Melo - Debilitado



M. J.



## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

**Artigo Trigésimo** – O patrimônio da Creche compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos e auxílios oficiais e convênios;

**Parágrafo Único:** Os bens móveis poderão ser adquiridos, vendidos ou trocados pela Diretoria Executiva com autorização conjunta do Conselho Fiscal e os bens imóveis poderão ser adquiridos, vendidos ou alienados quando aprovado por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

**Artigo Trigésimo Primeiro** – Os recursos financeiros da Creche serão provenientes de:

I - Contribuição espontânea dos associados;

II – Convênios e parcerias firmados com a administração pública, sendo obrigatória a observação das determinações legais para recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros que forem repassados;

III – Doações;

IV – Promoções diversas do tipo bazares, bingos beneficentes, rifas, sorteios e ações correlatas, mediante expressa observância e obediência da legislação pertinente

**Artigo Trigésimo Segundo** - A hipoteca, penhor, comodato, venda ou troca dos bens patrimoniais da Creche, deverão ser decididas por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo Trigésimo Terceiro** – O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas demonstrações financeiras da Creche, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto





## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

15

## CAPÍTULO IX DA RENÚNCIA

**Artigo Trigésimo Quarto** – Em caso de **renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva** ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou substitutos conforme as disposições do estatuto.

**Parágrafo Único** - O pedido de **renúncia se dará por escrito**, devendo ser protocolado na secretaria da Creche, a qual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

**Artigo Trigésimo Quinto** - Ocorrendo **renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal**, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderão **convocar a Assembleia Geral Extraordinária**, que elegerá uma **comissão provisória** composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Creche e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

**Artigo Trigésimo Sexto** – A **Associação poderá ser dissolvida**, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, em face da **impossibilidade da manutenção de seus objetivos educacionais, sócio educacionais e assistenciais** ou desvirtuamento de suas finalidades

estatutárias ou ainda, por **carência de recursos financeiros e humanos**, mediante liberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de seus associados com direito a voto, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: [crechesaocristovao@live.com](mailto:crechesaocristovao@live.com)

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



*[Handwritten signature]*



## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

16

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução social da Creche, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade ou instituição congênere, com

personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo Trigésimo Sétimo**– As reuniões dos órgãos mencionados no Art. 5º do estatuto deverão ser lavradas em atas distintas e específicas.

**Artigo Trigésimo Oitavo** – As atividades e ações da Creche serão regulamentadas por um Regimento Interno, que estabelecerá normas administrativas e funcionais à Creche e aos seus associados e que será elaborado pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal e aprovado em Assembleia Geral;

**Artigo Trigésimo Nono**– Cessará automaticamente o mandato de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões seguidas sem motivo justificado;

**Artigo Quadragésimo** - É vedado aos Diretores e Conselheiros estabelecer relações contratuais com a Associação.

**Artigo Quadragésimo Primeiro** – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral dependendo da área de competência do problema ocorrido e sempre respeitando as disposições deste estatuto.

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



Handwritten signature in blue ink.



## CRECHE SÃO CRISTÓVÃO

CNPJ: 48.828.347/0001-53

Registro em Cartório de Pessoa Jurídica, sob nº 13, fls. 93 vº - Livro A-2.

Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente: nº 005-98.

Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: nº 011/12.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades: CRE – nº 1572/2013.

Declaração de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1.125 de 18 de março de 1.982.

Declaração de Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 46.324, de 30 de novembro de 2.001.

Declaração de Utilidade Pública Federal: Portaria nº 688, de 10 de agosto de 2.000.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo Quadragésimo Segundo** – O presente estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação efetuada em Assembleia Geral e registro efetuado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de Amparo – SP.

Amparo, 25 de Abril de 2016

Marilu Aparecida Silva Canola  
Presidente

Dr. José Carlos Trolezzi  
OAB/SP nº 59618

Avenida Europa, nº 560 – Jardim Camanducaia – Tel: (19) 3807-9814.

Amparo – Estado de São Paulo – 13.905-100

E-mail: crechesaocristovao@live.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA - Amparo/SP  
José Osvaldo de Melo - Oficial  
José Carlos de Melo - Substituto



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP**

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone: (019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo  
Apresentado para registro em 16/08/2016, protocolado sob numero  
4.340 e Av-09 no Reg.13 fls.93 do Livro A-2 (PJ) (PJ)

Amparo-SP, 16/08/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 115,55.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

  
**PATRICIA AP ROSSI DE OLIVEIRA ZAMPOLLI**  
Escrevente

